

RESOLUÇÃO Nº 045/2024 - TCE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 38/2024-TC, de 27 de novembro de 2024, para acrescer o gabinete do Conselheiro-Presidente na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(**TCE/RN**), no uso das atribuições que lhe confere a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, art. 56, inciso II, combinado com a sua Lei Orgânica, Lei Complementar Estadual n.º 464, de 5 de janeiro de 2012, art. 7º, caput e inciso XIX, e com o inciso IX, do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012- TCE, de 19 de abril de 2012, e

Considerando a criação, através da Lei Complementar Estadual nº 774, de 18 de dezembro de 2024, de um cargo de Chefe de Gabinete do Conselheiro-Presidente, símbolo CC-2, e de dois cargos de Coordenador de Gabinete do Conselheiro-Presidente, símbolo CC-3, com as suas respectivas atribuições principais;

Considerando a vigência da Lei Complementar Estadual nº 775, de 18 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Orgânica deste Tribunal para, dentre outras alterações, possibilitar a relatoria de processos pelo Conselheiro que assume a presidência do Tribunal, conforme disciplinado no Regimento Interno;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução nº 038/2024-TC, que dispõe sobre a organização interna do Tribunal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 038/2024-TC, de 27 de novembro de 2024, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

"Art. 2°	 	
III – Órgãos Especiais:		

d) Gabinete do Conselheiro-Presidente." (NR)

"Art. 8°.....XII – o Gabinete do Conselheiro-Presidente." (NR)

"CAPÍTULO II-A DO GABINETE DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE – GCP

Art. 33-A O Gabinete do Conselheiro-Presidente é unidade organizacional responsável pela consolidação das instruções processuais, propiciando ao Conselheiro Presidente as condições indispensáveis aos julgamentos dos processos e desempenho de suas demais atribuições.

Art. 33-B Compete ao GCP:

- I oferecer suporte técnico e administrativo ao Presidente no exercício da relatoria de processos de sua competência firmada anteriormente à assunção da presidência;
- II promover a análise e, se necessário, a complementação da instrução dos processos distribuídos ao Conselheiro-Presidente;
- III assistir o Conselheiro-Presidente na elaboração de votos dos processos a serem relatados e de acórdãos dos processos por ele julgados;
- IV encaminhar os processos aos responsáveis por diligências internas e externas, quando determinadas pelo Conselheiro-Presidente;
- V desempenhar outras atividades da sua área de competência.
- Art. 33-C Vinculam-se ao GCP os seguintes cargos comissionados:
- I 1 (um) Chefe de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-2, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:
- a) coordenar, dirigir e avaliar o exercício das competências do Gabinete do Conselheiro-Presidente e outras compatíveis com sua área de atuação, observando os normativos específicos;
- b) auxiliar o Conselheiro-Presidente no desenvolvimento e implementação de estratégias políticas e administrativas;
- c) participar ativamente na tomada de decisões importantes e representar o Conselheiro-Presidente, quando solicitado, em reuniões e eventos;
- d) promover a gestão de pessoas na sua unidade, em conformidade com as normas estabelecidas pelo TCE-RN e as diretrizes da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- e) acompanhar a equipe, identificando necessidades, propondo condições e desenvolvendo ações para um melhor desempenho, autonomia e integração entre os envolvidos;

- f) solicitar a aquisição, criação, desenvolvimento, implantação, manutenção ou adaptação de sistemas informatizados para aplicação no Gabinete;
- g) subsidiar os processos de criação, modificação e implementação dos sistemas informatizados utilizados pelo Gabinete;
- h) autorizar a participação dos servidores do Gabinete nos eventos de capacitação;
- i) solicitar adiantamentos de diárias e/ou de passagens aéreas para os servidores do Gabinete, quando necessário;
- j) supervisionar os registros de frequência, banco de horas, jornada de trabalho, trabalho remoto e as escalas de férias e de licenças-prêmio dos servidores do Gabinete, bem como os registros de frequência e a escala de férias dos seus estagiários;
- k) supervisionar o controle dos materiais e bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- l) responder demandas encaminhadas pela Ouvidoria do Tribunal, quando tratarem de matérias relacionadas à sua área de atuação, observando o prazo para resposta;
- m) acompanhar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria e das recomendações da Controladoria Interna, referentes à Diretoria; e
- n) zelar pelo cumprimento das normas relativas às gestões estratégica, do conhecimento, da segurança da informação, do controle interno, do desempenho funcional, documental e das demais normas do Tribunal de Contas.
- II 2 (dois) Coordenadores de Gabinete de Conselheiro, símbolo CC-3, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:
- a) executar e supervisionar as tarefas do Gabinete dentro de sua área de atuação, reportando diretamente ao Chefe de Gabinete ou, em alguns casos, ao próprio Conselheiro-Presidente;
- b) organizar o fluxo de trabalho e os processos internos, garantindo eficiência e cumprimento de prazos;
- c) controlar o estoque de processos do Gabinete, adotando medidas voltadas para a sua redução;
- d) propor medidas para reduzir o tempo médio de julgamento dos processos no Gabinete;
- e) desenvolver e implementar planos de ação específicos para sua área, alinhados com a estratégia geral do Gabinete;
- f) pesquisar e elaborar projetos de lei, emendas, resoluções e outras proposições normativas, sempre que demandado;
- g) produzir relatórios e pareceres técnicos para subsidiar decisões do Conselheiro-Presidente;
- h) assegurar que documentos importantes sejam armazenados de forma segura e estejam facilmente acessíveis;

- i) zelar pelo cumprimento das normas relativas às gestões estratégica, do conhecimento, da segurança da informação, do controle interno, do desempenho funcional, documental e das demais normas do Tribunal de Contas; e
- j) acompanhar o cumprimento dos provimentos da Corregedoria e das recomendações do Controle Interno, referentes ao Gabinete." (NR)

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 20 de dezembro de 2024.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES Presidente

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro GEORGE MONTENEGRO SOARES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado